



Projeto de Lei N.º 025/2019.

Altera a Lei 1990, de 01/10/2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrolina/PE, em atendimento à Emenda Constitucional N.º 103, de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Artigo 38, da Lei Municipal nº 1990, de 1º de outubro de 2007.

Art. 2º. Os Incisos I e II do Artigo 57, da Lei Municipal nº 1990, de 1º de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 57. Constituem receitas do RPPS:

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário mínimo;”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

I - em relação ao Artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;



II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do caput, as alíquotas de contribuição vigentes na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 4º, do Decreto Municipal nº 107/2017.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 2019.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município